**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO FISCAL.** CERCEAMENTO DE DEFESA NA FASE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(distribuição em apenso à execução fiscal n. ...)

(nome, qualificação e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com apoio no art. 16 da Lei 6.830 de 22.09.80[[1]](#footnote-1) (Lei da Execução Fiscal), ajuizar os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO contra a ..., exequente nos autos da execução fiscal apensada, proc. n. ..., pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. Os presentes embargos são tempestivos, pois distribuídos dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias que iniciou-se com a intimação da penhora (art. 16, inciso III da Lei 6.830/80).

2. Arguiu o embargante a preliminar de CERCEAMENTO DE DEFESA, pois não examinada na fase administrativa a matéria de defesa apresentada naquela oportunidade, transgredindo, destarte, aos ditames constitucionais insculpidos no art. 5º, inciso LV[[2]](#footnote-2), conforme revela o processo administrativo cuja juntada integral ao final é requerida.

3. Adentrando à origem do título, infere-se, sem qualquer resquício de dúvidas, que o auto de infração originador da CDA adveio de situação fática insólita, sem elementos concretos e seguros, gerados por mera presunção.

4. Daí, não se admitindo no direito o campo perigoso das suposições, sem elementos seguros, o título exequendo é nulo, sem concatenar os dispositivos “*tidos*” como infringidos diante das “*supostas*” ilegalidades cometidas pelo ora embargante.

5*.****Ex positis***, o embargante requer:

a) sejam JULGADOS PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, para, em primeiro plano, acolher à preliminar de cerceamento de defesa, declarando nula a CDA, ou, se adentrado ao mérito, aceitar as argumentações expendidas pelo embargante, culminando com a decretação de cancelamento do título exequendo, condenando a embargada nos ônus sucumbenciais;

b) seja citada a embargada, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação (art. 17 da Lei n. 6.830/80);

c) seja intimada a embargada para no mesmo prazo dos embargos juntar aos autos a íntegra do processo administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa *sub lide* (art. 41 da Lei n. 6.830/80[[3]](#footnote-3));

d) a produção de provas testemunhal, documental, pericial e contábil;

e) a autuação em apenso destes embargos à execução fiscal n. ...

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do advogado)

1. **Art. 16** - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora.§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.§ 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite.§ 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 5º** (...) **LX –** a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 41.** O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público. **Parágrafo único** – Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido na sede do Juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas. [↑](#footnote-ref-3)